

# **UMA ANÁLISE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**FABIA JAIANY VIANA DE SOUZA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**MAURÍCIO CORRÊA DA SILVA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## **RESUMO**

A consolidação das demonstrações contábeis públicas tem como objetivo permitir a visão global do resultado nacional e a instrumentalização do controle social, através do conhecimento e da disponibilização de agrupamentos do setor público. Esta pesquisa tem o objetivo de analisar se os municípios do Estado do Rio Grande do Norte (RN) cumpriram o encaminhamento de suas contas anuais de acordo com o estabelecido no Art. 51 da LRF, no ano de 2008. Para tanto, a metodologia utilizada constitui-se de um estudo descritivo e exploratório, tendo como finalidade investigar, através de uma análise qualitativa, se os 167 municípios desse Estado atenderam ao disposto no Art. 51 da LRF. A coleta de dados foi realizada no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a fim de obter os prazos das entregas das contas desses municípios. Os resultados revelaram que dos 167 municípios que constituem o Estado do RN, apenas 19% entregaram as suas contas anuais no prazo estabelecido no Art. 51 da LRF, 74% enviaram depois do prazo, e, por fim, 7% ainda não tinham encaminhado essas informações para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o dia de emissão do relatório utilizado para a coleta de dados da pesquisa.

**Palavras-chave:** Encaminhamento de contas; Municípios; Consolidação.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Contabilidade Pública, como qualquer outra ramificação da Ciência Contábil, deve ser utilizada como elemento indispensável para as informações externas e instrumento de planejamento e controle para os gestores, devendo ser enxergada pelos administradores públicos, como um processo contínuo e permanente que alicerça a tomada de decisões.

Para que a contabilidade possa cumprir sua principal função, é necessário que as qualidades básicas da informação sejam cumpridas adequadamente, ou seja, é fundamental que as informações sejam verdadeiras e coerentes, pois a falta de veracidade implica na distorção e omissão, que são perdas irreparáveis da realidade patrimonial e financeira da Administração Pública.

Assim, com a finalidade de proporcionar uma melhor visão da realidade financeira nacional, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabeleceu em seu art. 112, que os balanços dos Estados, Municípios e do Distrito Federal devem ser remetidos ao órgão central de contabilidade da União, para fins de consolidação dos resultados. Entretanto, as diretrizes desses encaminhamentos foram somente definidas com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determinou a entrega das contas anuais dos municípios e dos estados, respectivamente, até os dias 30 de abril e 01 de maio do ano subsequente ao do exercício da consolidação.

Nesse aspecto, foi verificado que a consolidação das contas públicas divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da Portaria nº 371, de 29 de junho de 2009, referentes ao ano de 2008, representa as contas dos 26 Estados da Federação, do Distrito Federal e de 4.299 municípios, o que corresponde a uma parcela de 76% dos entes municipais que constituem o território nacional.

Diante desse contexto, emerge a seguinte questão: os municípios do Estado do Rio Grande do Norte entregaram suas contas anuais para consolidação conforme prevê o Art. 51 da LRF, no ano de 2008?

Essa pesquisa tem como objetivo geral analisar se os municípios do Estado do Rio Grande do Norte cumpriram o encaminhamento de suas contas anuais de acordo com o estabelecido no Art. 51 da LRF.

A importância dessa pesquisa reside no fato de discutir aspectos acerca da consolidação das contas na área pública, com a perspectiva de contribuir para aumentar os estudos na Contabilidade Governamental, considerada por diversos autores como carente de publicações, e também, com a possibilidade de alertar os administradores públicos e os cidadãos sobre a necessidade de que seja cumprido o Art. 51 da LRF, objetivando elaborar os Balanços Públicos do Brasil.

A estrutura da pesquisa é constituída por cinco tópicos: este primeiro denominado introdução fornece uma visão geral a respeito do estudo, e, para isso, apresenta, o problema, objetivo, a importância e a estrutura da pesquisa. O segundo compreende o embasamento do estudo, sendo constituído dos conceitos existentes na literatura a cerca do Art. 51 da LRF, e, da consolidação das contas em âmbito governamental. O terceiro trata da metodologia que norteará a pesquisa. O quarto apresenta os resultados e análises de dados da pesquisa e o quinto, as considerações finais, recomendação e a conclusão da pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este tópico contém uma exposição dos principais aspectos conceituais necessários à compreensão da consolidação das contas dos entes da federação, prevista no Art. 51 da LRF, e das mudanças no processo de consolidação, em virtude da entrada em vigor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCSP). No primeiro momento, apresentam-se as abordagens mais relevantes da LRF e seu papel decisório no processo de consolidação nacional; e em seguida, discuti-se o reflexo da convergência internacional na consolidação governamental.

## **2.1 A LRF e seu papel decisório no processo de consolidação nacional**

A sociedade, historicamente, conviveu com a falta de responsabilidade na gestão fiscal, e ansiando pela criação de mecanismos que coibissem o mau uso de recursos públicos, de maneira que ela pudesse acompanhar expectativas dos cidadãos, em 04 de maio de 2000, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem por objetivo a manutenção e equilíbrio das contas públicas, inserindo limites e controles para as contas de receitas e despesas, utilizando-se de instrumentos de ampla divulgação (RAFAEL; SILVA, 2003).

Para Zucculotto, Ribeiro e Abrantes (2009), a LRF foi inspirada pelas experiências e formulações estrangeiras como as da Nova Zelândia, dos Estados Unidos e principalmente da União Européia, atendendo as peculiaridades nacionais, foram feitas algumas adaptações que resultaram nas determinações que entraram em vigor e marcaram a história das finanças públicas no Brasil.

Ela não substituiu nem revogou a Lei nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no País há quase 50 anos, entretanto, atribui à contabilidade governamental, novas funções no controle orçamentário e financeiro, garantindo-lhe um caráter mais gerencial. Com a LRF, as informações contábeis passaram a interessar não apenas à administração pública e aos seus gestores, mas também, a sociedade, que passou a integrar o processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, mediante os instrumentos por ela fornecidos.

Assim, estabelece no parágrafo 1º do Art. 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a dívida, entre outros.

De acordo com Mendes (2005), a LRF é considerada pelos estudiosos um marco em matéria de finanças públicas no Brasil, pois vem disciplinar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

Esse mesmo autor ainda acredita, que ela não apenas criou condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos, como também, veio a incentivar o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Essa lei possui como um de seus principais objetivos, conscientizar os cidadãos de que os recursos públicos não pertencem ao governo, e muito menos ao governante. Estes recursos pertencem à sociedade que delega, via processo eleitoral, poderes ao governante para administrá-los de forma eficiente e sem desperdícios.

Dessa forma, verifica-se que a atual situação da Contabilidade Governamental como sistema de informações de interesse, tanto de usuários internos como usuários externos ao Estado, principalmente a partir dos parâmetros estabelecidos pela LRF voltados para a boa governança governamental, tais como o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização, que, juntamente com a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), representam um considerável avanço para integração das informações macroeconômicas do setor público brasileiro (SILVA, 2009).

Essa consolidação determinada no Art. 51 da citada lei, já estava prevista no Art. 112 da Lei 4.320/64, no entanto, não estavam estabelecidas às diretrizes desse processo, que fixa os encaminhamentos das contas anuais dos municípios e estados, respectivamente, até os dias, 30 de abril e 01 de maio, do ano subsequente ao do exercício da consolidação, para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O descumprimento dos prazos previstos impedirá que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto a destinada ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária até que a situação seja regularizada.

A consolidação das contas anuais dos municípios e estados que constituem a República Federativa do Brasil é importante, porque possibilita a sociedade à observação global das informações consolidadas de todos os entes da federação, o que proporciona uma maior transparência e fidedignidade na visualização da realidade patrimonial e financeira da Administração Pública.

Lino (2001) ao comentar o art. 51 da LRF afirma que a verdade é que até que implementado e inteiramente adimplido o comando ora instituído inexistente no país quem possa certificar o total de despesa pública, seu déficit ou superávit e isso, nestes tempos de globalização, é fundamental.

Deveriam existir regras mais rígidas para os entes da federação que descumprirem as determinações previstas nesse artigo, pois caso isso não aconteça, em virtude de encaminhamentos fora do prazo, ou até mesmo, pela não entrega das contas anuais, os demonstrativos contábeis não representaram fielmente a situação dos estados e municípios que constituem o Brasil. Fato que irar comprometer a principal função dessas informações consolidadas, que é ser usada como elemento obrigatório para as informações externas e instrumento de planejamento e controle para os administradores públicos.

Conforme Silva (2009), todo o processo de controle do patrimônio público deve partir do estudo dos fenômenos e das transações que o afetam e, conseqüentemente, deve existir uma necessária integração e harmonização na interpretação dos fatos administrativos, uma vez que a ausência de uniformidade pode acarretar, em médio prazo, a divulgação de Demonstrações Contábeis e de relatórios de auditoria que estejam prejudicados pela ausência de homogeneidade na interpretação dos fenômenos econômicos e financeiros, ocasionando variações positivas ou negativas na riqueza patrimonial, sem a necessária transparência perante o cidadão.

Nesse aspecto é notório o entendimento da convenção da consistência ou uniformidade representada pelo seguinte enunciado: a Contabilidade de uma entidade deverá ser organizada de modo que os usuários das Demonstrações Contábeis tenham possibilidade de delinear a tendência da mesma com o menor grau de dificuldade possível.

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003), esta convenção é de fundamental importância para a Contabilidade, e os contadores devem refletir bastante antes de adotar determinado procedimento de avaliação, a fim de haver a maior seqüência possível de exercícios com a utilização dos mesmos procedimentos de avaliação.

Portanto, a necessidade de uniformidade de critérios contábeis entre as entidades consolidadas é necessária para que se chegue a conclusão de que tais entidades devem utilizar critérios contábeis uniformes com a finalidade de evitar que as organizações somem ativos, passivos, receitas e despesas apuradas com critérios de avaliação e registro diferentes entre si.

## **2.1 O reflexo da convergência internacional na consolidação governamental**

Atualmente, em virtude do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da gestão voltada para uma adequada evidenciação do patrimônio público e para o resgate de procedimentos contábeis suportados por conceitos e princípios, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem traçado esforços alicerçados em três aspectos: a promoção do desenvolvimento conceitual, o fortalecimento institucional da Contabilidade Pública e a convergência às normas internacionais de Contabilidade.

Diante desse contexto, um dos resultados dessa iniciativa foi a publicação pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em 2008, das primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP (NBC T 16), harmonizadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), tendo como finalidade contribuir para o conhecimento, mensuração e evidenciação de atos e fatos administrativos fundamentados na Teoria da Contabilidade, de modo que, além de cumprir os aspectos legais e formais, a Contabilidade Pública brasileira reflita a essência das transações governamentais e seu impacto no patrimônio (LIMA; SANTANA; GUEDES, 2009).

Dentre as 10 primeiras NBCASP publicadas em 21 de novembro de 2008 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Resolução nº 1.134/08, aprovou a NBC T 1.7, referente a Consolidação das Demonstrações Contábeis.

Essa norma determina o conceito de Unidade Contábil Consolidada como a soma ou a agregação de saldos ou grupos de contas de duas ou mais unidades contábeis originárias, as quais representam o patrimônio das entidades do setor público na condição de pessoas jurídicas, excluídas as transações entre elas. A LRF prevê em seu artigo 56 que as Contas do Poder Executivo incluirão os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, o que cria a necessidade da elaboração do Balanço Consolidado do ente. Entretanto, a LRF determina que as Contas dos Poderes supracitados devam ser analisadas separadamente pelos Tribunais de Contas, o que resulta na elaboração de Balanços Consolidados para cada Poder. Para auxiliar no cumprimento dessa tarefa, cabe a criação de Unidade Contábil Consolidada para cada Poder e Unidade Contábil Consolidada Geral (abrangendo todos os Poderes), conforme previsto na NBCASP (DARÓS; PEREIRA, 2009).

Ainda conforme Darós e Pereira (2009), a consolidação das demonstrações contábeis tem como objetivo o conhecimento e a disponibilização de agrupamentos do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social. Dessa forma, essa norma contribui para o atendimento ao disposto nos artigos 111 da Lei Federal nº 4.320/64 e 51 da LRF, que determinam a competência da União em promover a consolidação nacional, e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação.

Vale salientar, no que se refere aos procedimentos para consolidação definidos nessa norma, os ajustes e as eliminações devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade contábil. Além disso, as demonstrações contábeis consolidadas devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, identificação e características das entidades do setor público incluídas na consolidação, os procedimentos adotados na consolidação, a natureza e montantes dos ajustes efetuados, e os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício

que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis consolidadas (DARÓS; PEREIRA, 2009).

### 3 METODOLOGIA

Esse estudo trata-se de uma pesquisa exploratória, a fim de aprofundar conhecimentos sobre a temática da consolidação das contas na governamental. Com relação à discussão sobre o problema, desenvolveu-se uma análise qualitativa, uma vez que foi pesquisado o encaminhamento das contas municipais para consolidação das contas nacionais.

Quanto aos procedimentos, para atingir os objetivos e obter a resposta do problema, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, monografias e dissertações, para fornecer embasamento teórico sobre o tema.

Quanto aos fins, considerando a natureza da problemática da pesquisa, esse estudo é do tipo descritivo, tendo como finalidade apresentar e estudar as características de uma determinada população. Nessa pesquisa são investigadas se os municípios do Estado do Rio Grande do Norte cumpriram o encaminhamento de suas contas anuais de acordo com o estabelecido no Art. 51 da LRF.

Para atingir esse objetivo a população de estudo da pesquisa foram todos os municípios que constituem o Estado do Rio Grande do Norte (RN). No decorrer da pesquisa não foi utilizada nenhuma técnica de amostragem, tendo em vista que toda a população de estudo foi pesquisada.

A coleta de dados foi desenvolvida, inicialmente, com o levantamento de todos os municípios envolvidos na pesquisa, no sítio do governo do Estado do RN.

Em seguida, foi consultado o sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de se obter a segregação do estado pesquisado em mesorregiões. Como resultado identificou-se que o Estado do Rio Grande do Norte é dividido em 4 mesorregiões: Oeste Potiguar, Leste Potiguar, Agreste Potiguar e Central Potiguar. A finalidade dessa segregação foi verificar se o desempenho econômico dos municípios influencia o encaminhamento das contas anuais para consolidação. Para analisar a existência dessa relação, foi visualizado o desenvolvimento das mesorregiões que cumpriram o Art. 51 da LRF.

Posteriormente, foram coletadas as informações dos encaminhamentos das contas dos municípios do Estado do RN do ano de 2008, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), onde se teve acesso ao relatório nacional de todos os prazos das entregas dos entes da federação, e a consulta individual de cada município em local destinado para a busca dessas informações. Após a coleta de dados, eles foram trabalhados em planilhas do Microsoft Excel.

As análises dos dados foram realizadas com base na observação do prazo, previsto no Art. 51 da LRF (30 de abril), para a entrega das contas anuais dos municípios, com as datas dos encaminhamentos realizados das contas dos municípios do Estado do RN, a fim de verificar se eles estavam cumprindo o que estava estabelecido em lei.

#### 4 RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

O gráfico 1 apresenta a situação dos 167 municípios do Estado do Rio Grande do Norte (RN) no que se refere ao encaminhamento de suas contas anuais, referente ao exercício de 2008 até o dia 30 de abril de 2009, para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

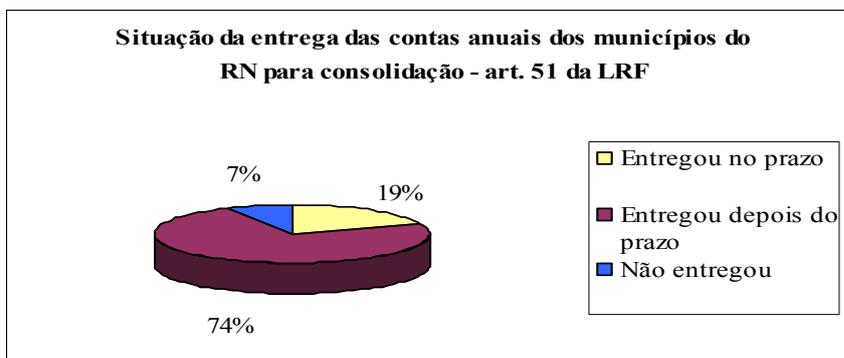


Gráfico 1: Situação dos municípios da população pesquisada no que se refere ao atendimento do Art. 51 da LRF

Fonte: Elaborado pelos autores

Percebe-se pelo gráfico 1, que de todos os municípios que constituem o Estado do RN apenas 19% entregaram as suas contas anuais no prazo estabelecido no Art. 51 da LRF, 74% enviaram depois do prazo, e, por fim, 7% ainda não tinham encaminhado essas informações para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o dia de emissão do relatório utilizado para a coleta de dados da pesquisa.

O percentual de 19% corresponde aos municípios: Coronel João Pessoa, Messias Targino, São Miguel, Jaçanã, Parazinho, Serra Caiada, Jandaíra, Santana dos Matos, Cruzeta, Macaíba, Riachuelo, Caicó, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte, Parelhas, Assu, Alto do Rodrigues, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Caraúbas, Equador, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Jardim de Piranhas, José da Penha, Ouro Branco, Portalegre, Rodolfo Fernandes, São Miguel do Gostoso, Timbauba dos Batistas e Upanema (32 municípios).

Os municípios que representam o percentual de 7% são: Espírito Santo do Oeste, Bento Fernandes, Felipe Guerra, Galinhos, Guamaré, Lagoa de Velhos, Monte das Gameleiras, Patu, Pedra Preta, Senador Eloi de Souza, Tibau e Vila Flor (12 municípios).

Os demais municípios que constituem o Estado do RN são demonstrados pelo percentual de 74%, e, como já mencionados, representam aqueles que enviaram as contas após o prazo para consolidação. São os municípios de Acari, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Angicos, Arês, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Boa Saúde (Januário Cicco), Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Campo Grande, Campo Redondo, Canguaretama, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Extremoz, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ipueira, Itajá, Itaú, Janduí, Japi, Jardim de Angicos, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, Jucurutu, Jundiá, Lagoa Danta, Lagoa de Pedras, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho d'água dos Borges,

Paraná, Paraú, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada (Presidente Juscelino Kubitschek), Serra de São Bento, Serra do Mel, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz e Viçosa (123 municípios).

Dessa forma, verifica-se que uma parcela pequena dos municípios desse estado possui o comprometimento de encaminhamento de suas contas anuais para a posterior consolidação de todos os entes da federação. Fato que demonstra que as informações de mais de 80% dos municípios do estado do RN não estão inseridas na consolidação nacional, a qual correspondeu a 76% dos municípios que constituem todo o território nacional, divulgada na Portaria STN nº 371, de 29 de Junho de 2009.

A pequena contribuição das contas dos municípios do RN na consolidação nacional pode ser visualizada no gráfico 2:

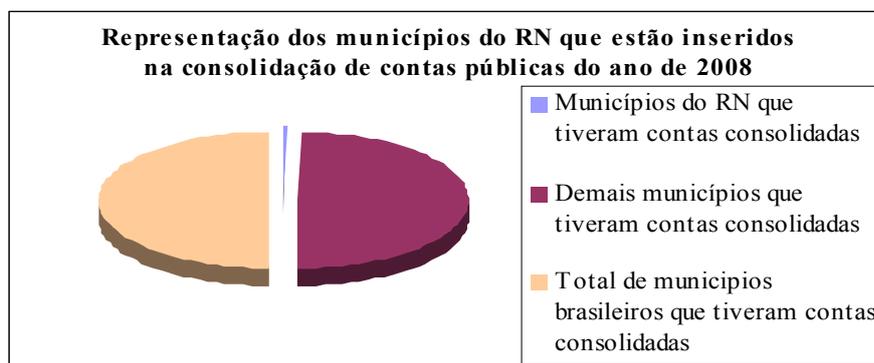


Gráfico 2: Situação dos municípios do estado do RN na consolidação nacional  
Fonte: Elaborado pelos autores

Como pode ser constatado com a observação do gráfico 2, a representação dos municípios do Estado do RN na consolidação das contas nacionais é muito pequena, dos 4.299 municípios brasileiros que encaminharam as suas contas anuais para consolidação no prazo, o Estado pesquisado só participa com 32 municípios, dos 167 que o constituem, participação que corresponde a 0,74% de contribuição no processo de unificação das contas nacionais. Assim, verifica-se que esse percentual não corresponde a real situação das contas do Estado, fato que ajuda a distorcer a veracidade das informações apresentadas ao término do processo de consolidação.

Tal como foi apresentado na metodologia deste trabalho, foram pesquisados todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e esses foram analisados nas suas mesorregiões para verificar se o desenvolvimento econômico dos municípios influencia o encaminhamento das

contas anuais para consolidação. Dessa forma, o gráfico 3 demonstra a disposição dos 32 municípios que entregaram as contas anuais no prazo nas suas respectivas mesorregiões.

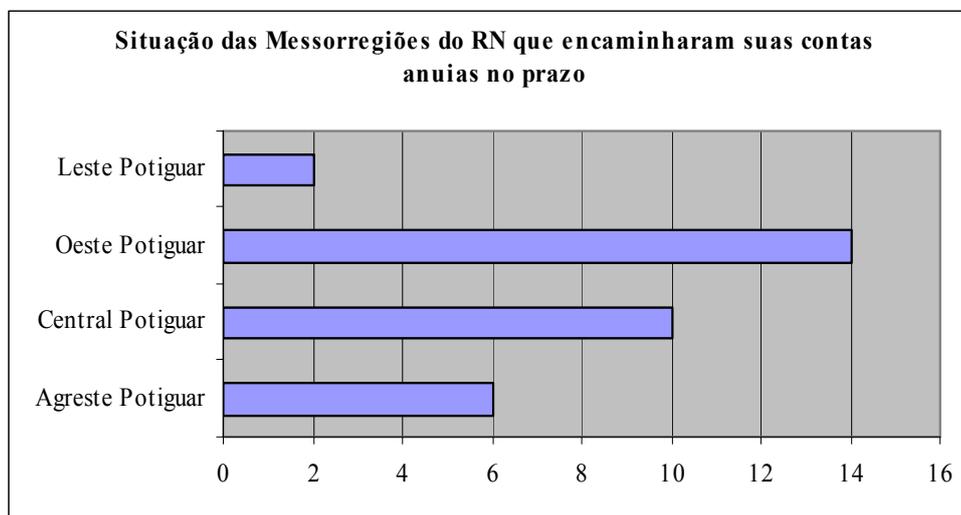


Gráfico 3: Situação dos municípios que entregaram suas contas no prazo apresentados por mesorregião do RN

Fonte: Elaborado pelos autores

O gráfico 3 expõe que a mesorregião com um melhor desempenho no que se refere ao cumprimento do estabelecido no Art. 51 da LRF é a Oeste, com 14 municípios que entregaram suas contas anuais no prazo, seguido pela Central com 10, Agreste com 6, e por fim, a Leste com apenas 2 municípios.

Esse resultado demonstra que não existe uma correlação entre o desenvolvimento econômico do município e a entrega de contas para consolidação nacional. A mesorregião mais desenvolvida economicamente do Estado, a Leste, onde podem ser encontradas as maiores quantidades de serviços e de número de indústrias, inclusive onde está inserida a região metropolitana da Grande Natal, a qual engloba um dos dois maiores Produtos Internos Brutos (PIB) do Estado (Natal e Parnamirim), se apresenta como a mesorregião de pior desempenho com relação ao atendimento do Art. 51 da LRF, no envio das contas do ano de 2008 de seus municípios.

O grande número de municípios do RN, 74%, verificado no gráfico 1, encaminharam suas contas após o prazo legal para inserção na consolidação, esse fato pode ser justificado pelas determinações da LRF para aqueles que descumprirem o encaminhamento das contas. Os entes da federação regularizam os envios das contas para não deixarem de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

O gráfico 4 apresenta a situação da entrega de contas fora do prazo de encaminhamento.

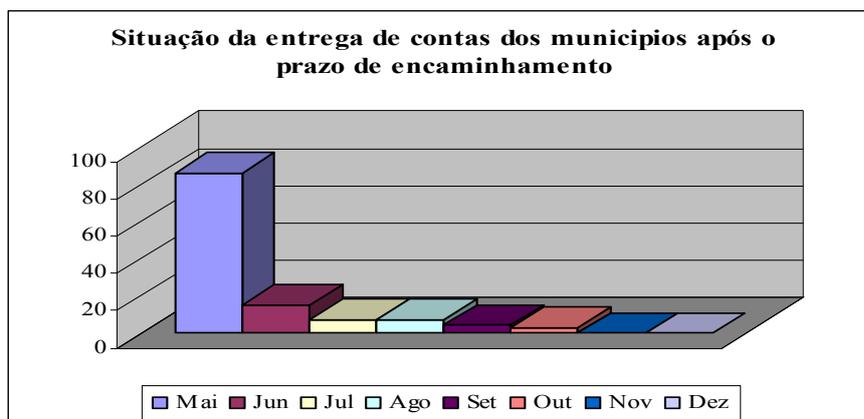


Gráfico 4: Situação do encaminhamento das contas anuais fora do prazo  
Fonte: Elaborado pelos autores

De acordo com o gráfico 4, o mês que apresenta o maior número de encaminhamentos é o mês de maio, com um número de 86 entregas, seguido por junho com 15, no mês de julho e agosto, o número de encaminhamentos corresponde ao mesmo valor de 7, em setembro foram entregues 4 contas dos municípios e o último que foi contado encaminhamentos de contas foi outubro com 3 entregas.

Ressalta-se que o grande número de contas entregues em maio, pressupõe que se esses municípios possam se organizar melhor para conseguirem enviar suas contas no prazo estabelecido, e, desse modo, contribuir para uma situação de maior realidade para a consolidação das contas desse Estado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÃO E CONCLUSÃO

Esta pesquisa em atenção ao objetivo formulado evidenciou a situação do encaminhamento das contas dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do ano de 2008.

Observa-se que mesmo havendo o impedimento legal para se receba transferências voluntárias e que seja contratado operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, dos 5.656 municípios brasileiros, somente 4.299, ou seja, 76% enviaram para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) os dados referentes à consolidação das contas públicas. Desse modo, tem-se uma demonstração que a LRF ainda não está sendo cumprida pelos administradores públicos.

Recomenda-se que para outras pesquisas, seja verificada a situação do atendimento ao Art. 51 da LRF em outras populações ou amostras, a fim de se analisar o comportamento de outros entes da federação em comparação com os resultados da pesquisa, que foi realizada no Estado do RN.

Conclui-se que dos 167 municípios que constituem o Estado do RN, apenas 19% entregaram as suas contas anuais no prazo estabelecido no art. 51 da LRF, 74% enviaram depois do prazo, e, por fim, 7% ainda não tinham encaminhado essas informações para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o dia de emissão do relatório utilizado para a coleta de dados da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 05 de maio de 2000.

BRASIL. Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 de março de 1964.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Portaria nº 371, de 29 de junho de 2009. Divulga a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº. 1.134 de 21 de novembro de 2008. Aprova a **NBC T 16.7** – Consolidação das Demonstrações Contábeis.

DARÓS, Leandro Luís; PEREIRA, Adriano de Souza. Análise das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP: mudanças e desafios para a contabilidade pública. In. Congresso USP de Iniciação Científica, 6, 2009. **Anais...** São Paulo: USP, 2009. Disponível em: < <http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/467.pdf>>. Acesso em: 02. dez 2009.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

IUDÍCIBUS, Sergio; MARTINS, Elizeu e GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Diana Vaz de; SANTANA, Cláudio Moreira; GUEDES, Marianne Antunes. As normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a legislação contábil pública brasileira: uma análise comparativa à luz da teoria contábil. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 15 – 23, mai/ago 2009. Disponível em: < [http://www.cgg-amg.com/revista/index.php/contabil/article/view/65/pdf\\_1](http://www.cgg-amg.com/revista/index.php/contabil/article/view/65/pdf_1) >Acesso em: 15 dez. 2009.

LINO, Pedro. **Comentários á lei de responsabilidade fiscal**: lei complementar nº 101/2000. São Paulo: Atlas, 2001.

MENDES, Daniely Aparecida Polido. **Custos no setor público: uma análise da implantação do sistema de apuração de custos do processo eleitoral brasileiro – o caso do tribunal superior eleitoral**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

RAFAEL, Eliene Macedo; SILVA, Valdecy Elpidio. **A transparência governamental sob o aspecto da LRF: o caso do Estado da Bahia**. 2003. Monografia (Especialização em Contabilidade Governamental). Faculdade de Ciências Contábeis, Salvador, 2003. Disponível

em: <[http://intranet.sefaz.ba.gov.br/gestao/rh/treinamento/monografia\\_eliene\\_valdecy.pdf](http://intranet.sefaz.ba.gov.br/gestao/rh/treinamento/monografia_eliene_valdecy.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2009.

SILVA, Lino Martins da. A normatização da contabilidade governamental: fatores críticos que impactam as informações dadas aos usuários das informações contábeis. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 1, n. 1, art. 3, p. 25-38, jan/abr. 2007. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/3/3>> Acesso em: 28 dez. 2009.

ZUCCOLOTTO, Robson; RIBEIRO, Clarice Pereira de Paiva; ABRANTES, Luiz Antônio. **O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros**. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/viewPDFInterstitial/8081/4615>> Acesso em: 20 dez. 2009.